

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante	MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO/GO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
-----------------------------	--

(01) OBJETO:

Descrição
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO/GO.

(02) MOTIVAÇÃO:

O Município de Novo Planalto detém de uma grande frota de veículos e maquinários em sua estrutura, com isso, se faz necessário a sua constante manutenção e conservação dos mesmos por parte da administração;

Os veículos que necessitam de um cuidado compõem a frota das secretarias de administração, educação, infraestrutura, transportes e serviços públicos, saúde e assistência social;

É importante a contribuição por parte do município e dos servidores para que os veículos e Máquinas utilizados pelas unidades administrativas possam ter condições mínimas de trabalho e obtendo sob suas responsabilidades veículos em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos e dependentes dos veículos, não sofram pela descontinuidade nos serviços e pela má manutenção dos mesmos;

As demandas e seus quantitativos levantados neste termo de referência advêm de planejamento realizado pelos representantes das secretarias/órgãos que detém a necessidade na prestação dos serviços de lavagem de veículos e higienização dos mesmos para atender a frota do Município de Novo Planalto.

(03) QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

IT	QT	UN	OBJETO	DESCRIÇÃO
01	160	UN	LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA -	LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA - VEÍCULO DE ATÉ 07 LUGARES : LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA PROCEDIDA NA PARTE INTERNA E EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA

			VEÍCULO DE ATÉ 07 LUGARES	OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, INCLUINDO A PASSAGEM NAS ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS DESEJADOS. SECAGEM COM FLANELA LIMPA E CONSERVADA. A LAVAGEM SIMPLES DIFERE DA LAVAGEM COMPLETA, PELA EXCLUSÃO DOS ITENS LAVAGEM DA PARTE INFERIOR DO VEÍCULO, LAVAGEM DO MOTOR E POLIMENTO.
02	130	UN	LAVAGEM COMPLETA/GERAL - VEÍCULO DE ATÉ 07 LUGARES	LAVAGEM COMPLETA/GERAL - VEÍCULO DE ATÉ 07 LUGARES: LAVAGEM COMPLETA/GERAL DO VEÍCULO, A SUA LIMPEZA INFERIOR, EXTERNA, INTERNA, SECAGEM E ACABAMENTO, SOPRAGEM, ASPIRAÇÃO GERAL E POLIMENTO. INCLUI-SE NESSE PROCESSO A LAVAGEM DO MOTOR, CHASSI, PARA-LAMAS, EMBUCHAMENTOS, ETC. LAVAGEM DAS ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS E BANCOS, ONDE FOR POSSÍVEL O ALCANCE DOS PONTOS DESEJADOS. INCLUI-SE A LAVAGEM A SECO INTERNA QUE COMPREENDE: LAVAGEM A SECO (BANCOS, CARPETES, PISO, FORRO LATERAL, FORRO TETO): ESCOVAR E RETIRAR A SUJEIRA COM MÁQUINA APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS, QUANTAS VEZES NECESSÁRIAS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.
03	70	UN	LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA - VANS E UTILITÁRIOS	LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA - VANS E UTILITÁRIOS - LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA - VEÍCULO DE ATÉ 15 LUGARES : LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA PROCEDIDA NA PARTE INTERNA E EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, INCLUINDO A PASSAGEM NAS ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS DESEJADOS. SECAGEM COM FLANELA LIMPA E CONSERVADA. A LAVAGEM SIMPLES DIFERE DA LAVAGEM COMPLETA, PELA EXCLUSÃO DOS ITENS LAVAGEM DA PARTE INFERIOR DO VEÍCULO, LAVAGEM DO MOTOR E POLIMENTO.
04	70	UN	LAVAGEM COMPLETA/GERAL - VANS E UTILITÁRIOS	LAVAGEM COMPLETA/GERAL - VANS E UTILITÁRIOS LAVAGEM COMPLETA/GERAL DO VEÍCULO DE ATÉ 15 LUGARES: LAVAGEM INCLUI A SUA LIMPEZA INFERIOR, EXTERNA, INTERNA, SECAGEM E ACABAMENTO, SOPRAGEM, ASPIRAÇÃO GERAL E POLIMENTO. INCLUISE NESSE PROCESSO A LAVAGEM DO MOTOR, CHASSI, PARA-LAMAS, EMBUCHAMENTOS, ETC. LAVAGEM DAS ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS E BANCOS, ONDE FOR POSSÍVEL O ALCANCE DOS PONTOS DESEJADOS. INCLUI-SE A LAVAGEM A SECO INTERNA QUE COMPREENDE: LAVAGEM A SECO (BANCOS, CARPETES, PISO, FORRO LATERAL, FORRO TETO): ESCOVAR E RETIRAR A SUJEIRA COM MÁQUINA APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS, QUANTAS VEZES NECESSÁRIAS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.
05	70	UN	LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA - ÔNIBUS, CAMINHÕES, E MÁQUINAS PESADAS (TRATORES, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, ENTRE OUTROS)	LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA - ÔNIBUS, CAMINHÕES, E MÁQUINAS PESADAS (TRATORES, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, ENTRE OUTROS). LAVAGEM PROCEDIDA NA PARTE INTERNA E EXTERNA DO VEÍCULO, RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA, UTILIZANDO-SE XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, INCLUINDO A PASSAGEM NAS ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS DESEJADOS. SECAGEM COM FLANELA LIMPA E CONSERVADA.
06	70	UN	LAVAGEM COMPLETA/GERAL - ÔNIBUS, CAMINHÕES, E MÁQUINAS PESADAS (TRATORES, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, ENTRE OUTROS)	LAVAGEM COMPLETA/GERAL - ÔNIBUS, CAMINHÕES, E MÁQUINAS PESADAS (TRATORES, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, ENTRE OUTROS). LAVAGEM INCLUI A SUA LIMPEZA INFERIOR, EXTERNA, INTERNA, SECAGEM E ACABAMENTO, SOPRAGEM, ASPIRAÇÃO GERAL E POLIMENTO. INCLUISE NESSE PROCESSO A LAVAGEM DO MOTOR, CHASSI, PARA-LAMAS, EMBUCHAMENTOS, ETC. LAVAGEM DAS ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS E BANCOS, ONDE FOR POSSÍVEL O ALCANCE DOS PONTOS DESEJADOS. INCLUI-SE A LAVAGEM A SECO INTERNA QUE COMPREENDE: LAVAGEM A SECO (BANCOS, CARPETES, PISO, FORRO LATERAL, FORRO TETO): ESCOVAR E RETIRAR A SUJEIRA COM MÁQUINA APROPRIADA, UTILIZANDO-SE APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS, QUANTAS VEZES NECESSÁRIAS PARA ALCANÇAR A LIMPEZA DESEJADA.

(04) PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A empresa contratada deverá executar os serviços solicitados pela administração, devendo ser prestado no Município de Novo Planalto, respeitando previamente o horário de funcionamento do órgão, sendo de segunda à sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, além de atender as demandas da administração em horários e dias diversos a depender da necessidade;

4.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da empresa CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura adequada e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução, sendo imprescindível possuir rampa para lavagem dos veículos.

4.3. A empresa CONTRATADA deverá estar situada dentro do Município e possuir pátio adequado para a acomodação de veículos, inclusive, (ônibus e micro-ônibus) e demais maquinários;

4.4. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à CONTRATADA;

4.5. Caberá às unidades interessadas da Contratante, solicitar os serviços dos veículos que passarão pelo processo de lavagem, através de ordem de prestação de serviços e encaminhar os veículos ao pátio da empresa contratada para realizar a lavagem, a qual deverá conter dentre outras, as seguintes informações: o tipo de lavagem solicitada, a quantidade e o preço do serviço;

4.6. A Contratada, por intermédio de suas unidades competente, de posse do Contrato e solicitação, fará o serviço especificado de acordo com as normas e práticas de lavagem, devendo o interior de todo o veículo ser limpo, sem poeira e totalmente aspirado, com os tapetes lavados e na parte externa sem manchas de produtos e de sujeiras, limpo, seco, com a aplicação de pretinho nos pneus e silicone na parte interna dos mesmos. Tendo cautela na entrega do veículo, de verificar se está em perfeita condição de higiene e uso.;

4.7. O prazo máximo para execução dos serviços deverá ser atendido de acordo com o estabelecidos para cada tipo de veículo, conforme disposto no item subsequente. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para a prestação dos serviços;

4.7.1. O prazo para execução dos serviços de lavagem simples não poderá ser superior a 02(duas) horas para carro (leve e utilitário); 01 (uma) hora, para motocicleta; 04(quatro) horas para caminhão, ônibus e micro ônibus; e 03(três) horas para ambulância, vans, camionetes e Kombi, contados a partir da hora da entrega dos referidos veículos no estabelecimento da CONTRATADA;

4.7.2. O prazo para execução dos serviços de lavagem completa e/ou com polimento cristalizado não poderá ser superior a 03(três) horas para carro (leve e utilitário); 01 (uma) hora para motocicleta; 05(cinco) horas para caminhão, ônibus e micro ônibus, e 04(quatro) horas para ambulância, vans, camionetes e Kombi, contados a partir da hora da entrega dos referidos veículos no estabelecimento da CONTRATADA;

4.7.3. Os serviços para máquinas por exigirem mais tempo e cautela serão combinados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, disponibilizando tempo hábil para os mesmos;

4.8. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a CONTRATADA deverá imediatamente após receber a ordem de serviço e/ou veículo, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo

ou definir prioridade em relação a outros serviços;

4.9. Nas situações em que houver serviços para serem realizados com urgência, a CONTRATADA deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil;

4.10. A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade poderá aceitar nas mesmas condições deste termo de referência, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas;

4.11. A empresa contratada não poderá de forma alguma utilizar produtos abrasivos que danifiquem a pintura dos veículos pertencentes à administração, tampouco utilizar produtos que danifiquem o interior dos veículos. A mesma deverá utilizar produtos que eliminem a sujeira e sem danificar;

4.12. A empresa contratada deverá prezar pelo zelo de todos os veículos e maquinários que estiverem sob a responsabilidade da mesma quando na execução dos serviços.

05 – PRAZO (VIGÊNCIA), CONDIÇÕES DE GARANTIA E PRAZO:

5.1 - A parte contratada deverá atender as exigências apresentadas pela administração neste termo e assegurar que os serviços prestados, estão em compatibilidade com as obrigações assumidas e qualificações exigidas.

5.2 – A parte contratada deverá manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e qualificações exigidas, conforme solicitação.

5.3 - O contrato terá a duração da data da assinatura do contrato até 12 (doze) meses, com execuções e locais conforme especificações técnicas discriminadas, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em acordo prévio entre as partes, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/21 ou rescindindo a qualquer momento.

5.4 – Caso a prestação dos serviços não atendam o esperado pela administração, a parte contratada deverá substituir o profissional que executa os serviços ou readequar os serviços prestados em um prazo máximo de 12(doze) horas.

06 – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, TELEFONE E EMAIL:

6.1 - Fica responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços entre empresa contratada os seguintes colaboradores:

Eudes Rodrigues de Araújo – Prefeito Municipal – Tel: 62 99695-4378
Saulo Araújo Vieira – Secretário de Administração – Tel: 62 98472-2791
Geisson Paiva Angeli – Secretário de Saúde – Tel: 62 98621-6917
Renata Aparecida – Secretária de Assistência Social – 62 98530-5717

07 – CONDIÇÕES, E PRAZOS DE PAGAMENTOS:

7.1 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e, mediante a entrada da fatura no protocolo, previamente atestada, conferida, aprovada e protocolada junto à administração municipal e devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

7.2 - Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de serviços em desacordo, com este termo, contrato caso houver e proposta do contratado.

08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

8.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado para acompanhar a execução dos serviços, objeto desta contratação, podendo, no entanto, a Administração inspecionar a qualidade do serviço e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do objeto contratado;

8.3 - Fornecer todas as informações necessárias para a realização dos serviços por parte da contratada;

8.4 - Solicitar com antecedência qualquer alteração ou necessidade por parte da administração.

(09) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços objetos deste termo de referência, na forma e condições determinadas no termo presente termo, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Pregão e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Disponibilizar equipamentos, utensílios e ferramentas adequadas, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução satisfatória dos serviços, conforme estabelecido no edital.

9.2.3. Prestar os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a empresa contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

9.2.5. Promover a organização técnica e administrativa da Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações, no prazo determinado;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.6.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos a contratada;

9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.9. Aceitar, nas mesmas condições desta Edital, os acréscimos que se façam necessários nas compras de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, não sendo necessária à comunicação prévia da CONTRATANTE;

9.2.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização da prestação dos serviços, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.11. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

9.2.12. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

9.2.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

9.2.14. Apresentar durante a execução do Contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal

ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto Lei Federal nº 14.133/21;

9.2.16. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.17. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, e às disposições e às disposições legais em vigor;

9.2.18. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do todo em de parte do objeto descrito neste Termo de Referência.

(10) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO POR ÍTEM, observando-se as especificações e outras condições estabelecidas no termo de referência e as Legislações pertinentes.

(11) RESULTADOS ESPERADOS:

11.1. Os resultados esperados são de prover condições adequadas para o bom funcionamento das secretarias municipais, além disso, a manutenção correta da frota municipal, melhorando a qualidade da atenção prestada à população desta Municipalidade e o zelo pelo patrimônio público.

(12) SANÇÕES:

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições propostas no contrato, podendo ser aplicada à contratada sanções, previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Multa sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificação e após aceitação pela Secretaria Municipal de Administração.

(13) CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 - A administração do Município de Novo Planalto, reserva-se o direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto na contratação;

13.2 - Fica reservado à Administração, o direito de promover diligências conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21, cujas condições serão fixadas no próprio termo;

13.3 - As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito à administração do Poder Executivo Municipal;

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas do processo de contratação.

Novo Planalto, 03 de janeiro de 2023.

SAULO ARAUJO VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

CÉLIA AMÉLIA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

RICARDO AVELINO GUIMARÃES BORGES
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos

GEISSON PAIVA ANGELI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

RENATA APARECIDA AVELAR RODRIGUES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social